PROJETO DE LEI Nº 96/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADICIONAR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PLACAS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a adição de informações de especificações técnicas nas placas informativas, visíveis ao público, em todas as obras públicas de pavimentação asfáltica, recapeamento, calçamento, meio-fio, drenagem ou serviços correlatos, realizadas no município de Marabá.

Art. 2º As placas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Especificações técnicas da obra, incluindo:
a) Espessura da camada asfáltica;
b) Largura da pista;
c) Tipo de asfalto ou concreto utilizado;
d) Altura e largura do meio-fio;
e) extensão total da via ou do meio-fio
f) Detalhamento do sistema de drenagem (se houver);
g) Tipo de base e sub-base da pavimentação.

Art. 3º As informações devem constar nas placas que já contém informações da obra (valor do recurso, origem do recurso, responsável pela obra), que ficam em local de fácil visualização e permanecem no local até a conclusão da obra.

Art. 4º O descumprimento desta lei implicará em penalidades, incluindo advertência, multa e suspensão de novas contratações com o Poder Público Municipal, conforme regulamentação posterior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Vereadora: Vanda R. Américo Gomes
Gabinete Nº 08

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Este Projeto de Lei visa assegurar a **transparência** na execução das obras públicas em Marabá, permitindo que o cidadão tenha acesso a informações técnicas e contratuais essenciais. A instalação de placas com dados técnicos e financeiros facilita o **controle social** e o trabalho dos órgãos de fiscalização, como o Ministério Público, Tribunal de Contas e a própria sociedade civil.

Além disso, coíbe práticas irregulares como uso de materiais inferiores, alterações de projeto sem aviso, atrasos não justificados e superfaturamentos. Em consonância com princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência – a medida contribui para uma gestão mais ética e participativa.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Vereadora: Vanda R. Américo Gomes
Gabinete Nº 08